

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
FRAUNHOFER PORTUGAL RESEARCH**

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E EXERCÍCIO SOCIAL)

1. A associação adopta a designação **Associação Fraunhofer Portugal Research** e será doravante designada abreviadamente por “Associação”. A associação é uma pessoa colectiva de direito privado que não tem por fim o lucro económico dos associados, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e todas as demais disposições legais aplicáveis às associações sem fins lucrativos e aos estabelecimentos de investigação.
2. A associação tem a sua sede na Rua Alfredo Allen, nº 455/461 (4200-135), freguesia de Paranhos, concelho do Porto. A sede da Associação pode ser transferida, mediante deliberação da Assembleia-Geral, para qualquer outro local no território nacional. A Associação pode aderir a organismos com objectivos afins aos seus, nacionais ou internacionais, bem como criar delegações ou qualquer outra forma de representação social.
3. O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 2º

(OBJECTIVOS E ÂMBITO DE ACTUAÇÃO)

1. A Associação tem por fim fomentar a investigação aplicada através, designadamente da execução de projectos de investigação da sua livre escolha, bem como da prossecução de actividades de investigação que para o efeito for contratada.
2. Integram os fins da Associação, em particular:
 - a) A criação e gestão de institutos de investigação e instituições análogas;
 - b) A promoção e aplicação prática de conhecimentos científicos e agregação de forças de investigação aplicada e respectiva execução;
 - c) A transferência de conhecimento e de soluções avançadas para as empresas fornecedoras de produtos e serviços de base tecnológica, contribuindo para a sua evolução e para a melhoria da sua oferta;
 - d) A gestão de institutos que contribuam para o desenvolvimento do trabalho científico e avaliação na investigação aplicada;

- e) Publicação dos resultados da investigação a que se dedica e difusão da cultura científica e tecnológica nas suas áreas de actuação.
 - f) Colaboração com outras instituições de investigação na prossecução dos objectivos consignados nos presentes estatutos;
 - g) Promoção da formação de recursos humanos nas áreas da sua competência, através da constituição e gestão de centros de formação, bem como, através da realização de acções (como, por exemplo, aulas, seminários, utilização de novos media) nas quais são transmitidos conhecimentos de técnicas profissionais inovadoras.
3. As actividades da Associação serão desenvolvidas, sem fins lucrativos e, tendencialmente, em regime de não concorrência com outras entidades privadas cujo fim seja o lucro, designadamente sociedades comerciais, devendo os eventuais proveitos gerados pela Associação ser aplicados em benefício da investigação científica continuada, em favor da comunidade.
4. Ninguém poderá ser remunerado pela Associação pelo prosseguimento de actividades que sejam estranhas ao seu objecto, ou obter da parte da mesma, remuneração desproporcionadamente elevada.

ARTIGO 3º

(ASSOCIADOS)

1. Existem duas categorias de Associados: Fundadores e Efectivos.
2. A Associação tem como Associados fundadores a associação Fraunhofer-Gesellschaft zur Förderung der Angewandten Forschung e.V. (doravante designada abreviadamente por “Fraunhofer Gesellschaft”), com sede em Munique e a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, que outorgam a escritura de constituição.
3. Serão associados efectivos da Associação as pessoas colectivas e privadas que, em razão das suas competências específicas, áreas de actividade e objectivos prosseguidos, pretendam e possam dar um contributo relevante para a prossecução dos fins da Associação.

ARTIGO 4º

(ADMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a admissão de associados efectivos.
2. As condições para a admissão serão fixadas pela Assembleia Geral.

1209 E
/r

ARTIGO 5º
(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger em Assembleia Geral os membros dos órgãos da Associação cuja eleição seja da sua competência, nos termos dos presentes estatutos, bem como, designar os representantes dos associados para estes órgãos;
 - c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
 - d) Examinar os livros e documentos de contas da Associação nos 30 (trinta) dias que antecederem a reunião anual da Assembleia Geral;
 - e) Solicitar aos órgãos associativos competentes as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução da actividade da Associação, em particular, sobre os resultados alcançados no campo técnico e científico ou os estudos que a Associação esteja a desenvolver, salvaguardando sempre a confidencialidade dos mesmos;
 - f) Receber as publicações da Associação;
 - g) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a Associação ponha à sua disposição;
2. Os direitos dos associados serão exercidos por si ou, tratando-se de pessoas colectivas, pelos seus representantes, de acordo com as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

ARTIGO 6º
(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

1. Constituem deveres dos associados:
 - a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações dos órgãos associativos;
 - b) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas ou contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral, bem como, das demais prestações a que estejam obrigados nos termos dos estatutos;
 - c) Designar o(s) representante(s) para a Assembleia Geral da Associação;
 - d) Participar nas actividades da Associação;
 - e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

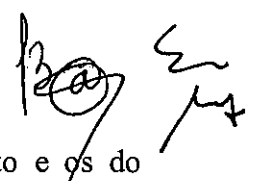
(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADOS)

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os associados que, por escrito, o requeiram à Direcção;
 - b) Os associados pessoas singulares e colectivas que sejam decretados insolventes ou também, especificadamente em relação aos últimos, tenham sido liquidados;
 - c) Aqueles associados que se constituírem em mora relativamente à obrigação do pagamento das quotas ou contribuições fixadas pela Assembleia Geral por um período superior a seis meses;
 - d) Os associados que, pela sua conduta, deliberadamente provoquem, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;
 - e) Os associados que reiteradamente desrespeitem os seus deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações tomadas pelos órgãos da Associação.
2. A exclusão de associados carece de deliberação da Assembleia Geral, directamente, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direcção. A deliberação de exclusão de associados só será válida se for votada favoravelmente por uma maioria de dois terços dos votos apurados na Assembleia Geral.
3. Compete à Direcção declarar a perda da qualidade de associado, competindo-lhe ainda, no caso previsto na alínea c) do número um, autorizar a eventual readmissão, após a liquidação e pagamento de todos os débitos pendentes, acrescidos de multa que for fixada para cada caso.
4. A perda da qualidade de associado não desobriga o mesmo do pagamento das quotas vencidas e demais prestações devidas à Associação.

ARTIGO 8º

(ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO)

1. Constituem órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho de Supervisão;
 - d) O Conselho Científico;
 - e) A Unidade de Acompanhamento;
 - f) O Conselho Fiscal;

- 
2. Os membros do Conselho de Supervisão, da Unidade de Acompanhamento e os do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes. Os membros da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato, que, excepto se expressamente deliberado em contrário por tal órgão, terá a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.
 3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será designado pela Associação Fundadora Fraunhofer Gesellschaft, sendo o Vice-presidente da Mesa eleito pela Assembleia, ambos, para um mandato de quatro anos, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, até nova eleição.
 4. A tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos associativos referidos no número anterior é assegurada em acto presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo os membros cessantes ou demissionários manter-se no exercício de funções até a tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO 9º

(DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DE ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO)

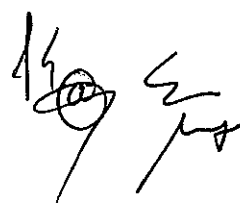
1. Os membros dos órgãos da Associação poderão ser destituídos das suas funções, individualmente ou em conjunto, quando forem praticados actos ou verificados factos que também constituam causa de exclusão da qualidade de associado, ou outros factos graves que traduzam limitações ao exercício do cargo subjacente, nomeadamente a existência de uma decisão penal condenatória transitada em julgado contra o membro do órgão em questão.
2. A destituição será deliberada pela Assembleia Geral, devendo os interessados ser ouvidos antes da tomada da deliberação que os afecte.
3. Se a destituição referida no número anterior abranger mais de um terço dos membros de um órgão associativo, competirá à mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições. Se a destituição abranger a totalidade dos membros da Direcção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá imediatamente designar um director interino, que desempenhará o cargo até o preenchimento dos membros desse órgão e proceder à convocação de eleições.

ARTIGO 10º
(COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é composta de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. A Mesa da Assembleia Geral terá dois membros, o Presidente e o Vice-Presidente.

ARTIGO 11º
(COMPETÊNCIAS)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:
 - a) A eleição e destituição dos membros dos demais órgãos da Associação;
 - b) A aprovação da gestão e actividade desenvolvida pela Direcção e pelo Conselho de Supervisão;
 - c) A avaliação e aprovação do relatório de gestão anual da Direcção, balanço e de todos os demais documentos de prestação de contas anuais da Associação, bem como, aprovação do parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos documentos de contas anuais da Associação;
 - d) A extinção da Associação;
 - e) Alterações dos estatutos da Associação;
 - f) A transferência da sede da Associação;
 - g) A admissão de novos associados;
 - h) A criação, constituição ou cisão, fusão e dissolução de instituições da Associação;
 - i) Dedicção da Associação a novos ramos de actividade dentro do seu objecto associativo ou cessação da actuação em determinadas áreas de prática;
 - j) A constituição e aquisição de participações em sociedades comerciais, o aumento dessas participações ou a respectiva transmissão, total ou parcial, e ainda a participação em aumentos de capital em tais entidades, através da realização de entradas, com vista ao desenvolvimento da actividade da Associação, exclusivamente em benefício da investigação científica continuada em favor da comunidade e da transferência de conhecimento científico para a economia;
 - k) A aquisição, alienação e oneração de direitos reais sobre bens imóveis;
 - l) A representação da Associação através de associados, devendo esta ser exercida pluralmente;
 - m) A remuneração dos membros dos órgãos associativos e elaboração da política

- 
- remuneratória da Associação;
- n) Fixação dos objectivos de investigação e os princípios de orientação estratégica;
 - o) Aprovação dos planos de actividades e orçamentos anuais;
 - p) A elaboração e alterações ao regulamento interno da Associação sobre quotizações;
 - q) A resposta aos demais requerimentos ou pedidos formulados pelos associados ou pelos outros órgãos associativos;
2. Compete à Assembleia Geral exercer todas as demais funções que lhes forem atribuídas por força de lei ou dos estatutos, e que não forem da competência dos outros órgãos associativos.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - b) Assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral e as respectivas listas de presenças;
 - c) Empossar os membros eleitos para os órgãos associativos nos seus cargos.

ARTIGO 12º

(FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL)

- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao final do primeiro trimestre de cada ano civil, para discutir, votar e aprovar o relatório anual da Direcção, o balanço e todos os demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal sobre tais documentos e sobre a proposta da Direcção relativa à aplicação dos resultados do exercício anterior.
- 2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a requerimento do Conselho de Supervisão, da Direcção, do Conselho Fiscal, de um associado fundador ou da maioria dos associados. Dos requerimentos de convocação de Assembleia Geral extraordinária, que deverão ser dirigidos à Direcção ou ao Conselho de Supervisão, deve constar a finalidade concreta da reunião e os assuntos que se pretende que sejam objecto de discussão em assembleia.
- 3. A Assembleia Geral não pode validamente deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, dois terços dos associados.
- 4. Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante mandato escrito. O mandato poderá também ser conferido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a um outro associado, sendo que, neste último caso, cada associado não pode representar mais de dois outros associados. A possibilidade de representação no Presidente da Mesa da Assembleia ou noutros associados não se aplica a Assembleias

Gerais nas quais se delibere sobre a eleição ou destituição de membros dos órgãos associativos.

5. Na ausência do Presidente da Mesa, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente, e na ausência de ambos, por um membro da Direcção.
6. Com o consentimento escrito de todos os associados com direito de voto, poderão as assembleias gerais ser também realizadas sob a forma de teleconferência.

ARTIGO 13º

(CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E ORDEM DE TRABALHOS)

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pela Direcção ou pelo Conselho de Supervisão, por meio de carta registada com aviso de recepção expedida a cada associado com a antecedência mínima de quinze dias, ou ainda por fax ou e-mail, desde que o respectivo associado tenha previamente transmitido por escrito à Associação a autorização para a utilização de um desses meios de comunicação para esse efeito. Para fazer prova do envio tempestivo da convocação, bastará a demonstração de a convocatória ter sido atempadamente expedida por correio ou outro meio autorizado para o último endereço do associado constante da base de dados da Associação, cuja exactidão compete a este confirmar e actualizar.
2. A convocatória deve conter o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
3. Caso da convocatória conste a proposta de deliberação de alterações dos estatutos, deverá ser apresentada a indicação específica das alterações propostas.
4. As convocatórias para Assembleias Gerais nas quais se delibere sobre a perda da qualidade de associado ou sobre a destituição de membros dos órgãos associativos deverão ser instruídas da nota de culpa e da resposta do associado acusado em questão.
5. Os associados poderão requerer, junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos da Assembleia Geral anual, para além daqueles constantes do número 1 do artigo anterior, desde que o façam até três semanas antes da data da respectiva assembleia.

ARTIGO 14º

(VOTAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos emitidos pelos seus associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos e que

se encontrem presentes ou devidamente representados, nos termos do artigo 12.º n.º4.

2. São exceptuados do disposto no número anterior os seguintes casos:
 - a) As deliberações sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes e representados.
 - b) As deliberações sobre a destituição de membros de órgãos associativos e sobre a dissolução da Associação serão tomadas em Assembleia Geral na qual estejam presentes ou representados pelo menos três quartos de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, e só serão válidas se tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de todos os votos apurados.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.
4. A requerimento de qualquer dos associados, as deliberações podem ser tomadas por voto secreto.

ARTIGO 15º

(COMPOSIÇÃO DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é um órgão colegial constituído por número ímpar de membros, no máximo de cinco, um dos quais será eleito seu Presidente.
2. Os membros da Direcção são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato que, excepto se expressamente deliberado em contrário por tal órgão, terá a duração de quatro anos. No acto da eleição dos membros da Direcção, a Assembleia Geral designará o respectivo Presidente.
3. Os contratos entre a Associação e os membros da Direcção serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em nome daquela. Ocorrendo a vacatura de cargos da Direcção, serão estes preenchidos em consequência de nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16º

(REUNIÕES DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção reunir-se-á regularmente, mediante convocação do seu Presidente, que o fará também sempre que os interesses da Associação assim o determinem.
2. A Direcção apenas pode deliberar validamente na presença da maioria dos seus titulares.
3. De cada reunião da Direcção será redigida uma acta, que deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Direcção presentes.
4. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros

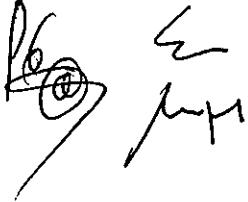
presentes, tendo o Presidente no caso de empate, além do seu voto, direito a voto de desempate.

5. Podem participar nas reuniões da Direcção, embora sem direito a voto, também os membros do Conselho de Supervisão.

ARTIGO 17º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. Compete à Direcção gerir os negócios da Associação de acordo com as leis, os presentes estatutos e demais disposições aplicáveis, com diligência padrão de um gestor criterioso e ordenado. A Direcção estabelecerá o seu próprio regulamento interno. Este deverá regular as competências concretas de cada um dos membros da Direcção e a representação dos membros da Direcção e a representação dos membros da Direcção entre si.
2. Os poderes de gestão da Direcção compreendem os poderes para a prática de todos os actos inerentes à gestão corrente da Associação. Os actos da Direcção que carecem de prévia autorização do Conselho de Supervisão encontram-se enumerados no artigo 19.º.
3. A Direcção dirige as actividades da Associação. À Direcção compete a prática de todos os actos necessários à gestão corrente da Associação e, em particular:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente,
 - b) Definir os objectivos de investigação e os princípios de orientação estratégica da Associação;
 - c) Elaborar o plano estratégico, o plano de actividades, o orçamento, o relatório anual e contas do exercício a apresentar anualmente à Assembleia Geral, bem como, outros documentos de natureza semelhante que se mostrem necessários para uma prudente gestão económica e financeira da Associação, zelando pela boa ordem da escrituração;
 - d) Administrar os bens da Associação e contratar e despedir colaboradores e demais pessoal dos quadros da Associação, exercendo o respectivo poder disciplinar;
 - e) Acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos de investigação, dos grupos de trabalho e dos projectos da Associação, coordenando e fomentando os seus trabalhos;
 - f) Preparar e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Supervisão, bem como determinar a perda da qualidade de associado ou a suspensão de direitos associativos de associados que não liquidem as quotas ou contribuições que se encontram obrigados, nos termos dos presentes estatutos;
 - g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório relativo ao exercício anterior,

- 
- bem como uma proposta sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- h) Convocar a Assembleia Geral, quando o entender conveniente;
 - i) Exercer as demais competências previstas na lei e nos estatutos e elaborar os regulamentos internos da Associação necessários para este efeito.
4. Assiste aos Directores o direito de participar em todas as reuniões dos órgãos, comissões, dos conselhos e dos demais grémios da Associação.

ARTIGO 18º

(FORMA DE OBRIGAR A ASSOCIAÇÃO)

A Associação obriga-se através da intervenção de dois Directores, ou através da intervenção conjunta de um Director e um mandatário, nos termos da respectiva procuração;

ARTIGO 19º

(ACTOS DA DIRECÇÃO QUE CARECEM DE CONSENTIMENTO E ACTOS EXCLUÍDOS)

1. Para deliberar sobre a prática dos seguintes actos, a Direcção necessita de obter o consentimento prévio do Conselho de Supervisão:
- a) Exploração de novos ramos de actividade pela Associação no âmbito dos estatutos ou cessação da actuação em áreas a que se Associação já se dedique;
 - b) A criação, incorporação ou cisão, fusão e dissolução de estabelecimentos de investigação da Associação;
 - c) A constituição e aquisição de participações em sociedades comerciais, o aumento dessas participações ou respectiva transmissão, total ou parcial, e ainda a participação em aumentos de capital em tais entidades, através da realização de entradas, com vista ao desenvolvimento da actividade da Associação, exclusivamente em benefício da investigação científica continuada em favor da comunidade e da transferência de conhecimento científico para a economia;
 - d) Celebração, alteração substancial ou rescisão de contratos com empresas que se revelem de particular importância para a Associação;
 - e) Investimentos cujos custos excedam um limite a ser fixado em cada caso particular pelo Conselho de Supervisão;
 - f) A celebração, alteração ou resolução de contratos de locação e de usufruto, que excedam os limites (temporais e de valor) definidos para cada caso no regulamento da Direcção, elaborado pelo Conselho de Supervisão, nos termos do n.º 4 do presente artigo.

- g) Aquisição, alienação e oneração de direitos reais e análogos sobre bens imóveis;
 - h) Regulamentos ou princípios gerais relativos a condições de contratação e remuneração de pessoal pela Associação, bem como relativos a regime de pensões e cálculo de indemnizações pela cessação de contratos de trabalho;
 - i) Celebração e alteração de contratos de trabalho não abrangidos por convenção colectiva de trabalho, atribuição de prestações no âmbito desses contratos, celebração e alteração de contratos de prestação de serviços, quando importem a oneração ou vinculação da Associação em limite a ser fixado pelo Conselho de Supervisão e/ou o prazo de denúncia pela Associação seja superior a um ano;
 - j) Assumpção de obrigações de pagamento de pensões e indemnizações por cessação de contratos de trabalho, quando o seu valor exceder o de três salários brutos mensais do contratante em causa;
 - k) Adopção de medidas relativas a convenções colectivas ou de estruturação de tais acordos, bem como de regulamentos gerais relativos a prestações remuneratórias e sociais, em especial relativos à constituição de fundos de assistência para prestações recorrentes, também na forma da contratação de seguros, bem como gratificações e outras remunerações extraordinárias do pessoal, e ainda a regulamentação da concessão de compensações de despesas de viagem, de mudança de residência, de utilização de veículo automóvel e de ajudas de custo;
 - l) Propositura de acções judiciais de especial importância, celebração de transacções judiciais e a remissão de dívidas, quando o valor das mesmas, a redução do pedido consubstanciada na transacção ou o valor das dívidas remetidas excederem um determinado valor a ser fixado pelo Conselho de Supervisão;
2. A vinculação da Associação nos actos previstos nas alíneas a), b), c) e g) do número 1 do presente artigo carece ainda também de aprovação da Assembleia Geral.
 3. A contratação e concessão de empréstimos carece de aprovação da Assembleia Geral.
 4. Além dos actos constantes supra, o Conselho de Supervisão poderá sujeitar a prática de outros actos pela Direcção à sua aprovação prévia. Para o efeito, o Conselho de Supervisão deverá elaborar um regulamento contendo o elenco dos negócios da Associação para a prática dos quais a Direcção carece do seu consentimento,
 5. O Conselho de Supervisão pode conceder a sua aprovação prévia para a prática de certas espécies de actos ou para actos isolados, pela Direcção, que cumpram determinadas condições, podendo sempre revogar tal aprovação.
 6. Não é permitida a concessão de empréstimos a membros da Direcção, procuradores,

representantes com poderes plenos ou membros do Conselho de Supervisão, bem como aos seus cônjuges, filhos menores ou a terceiros que ajam em nome daqueles, e a pessoas colectivas, cujo representante legal ou membro do Conselho de Supervisão seja membro da Direcção ou do Conselho de Supervisão.

7. Não são permitidas medidas que possam conceder uma vantagem ou desvantagem directa a um membro da Direcção, seu cônjuge, seus parentes até ao terceiro grau ou afins até ao segundo grau, ou seu representante legal ou contratual.
8. A Associação não poderá prestar fianças ou outras garantias, nem assumir responsabilidades análogas.
9. Em casos urgentes, a aprovação para a prática de actos pela Direcção que careçam de aprovação pode ser concedida conjuntamente pelo Presidente do Conselho de Supervisão e o seu suplente. Os demais membros do Conselho de Supervisão são informados de quaisquer decisões que forem tomadas com carácter de urgência.

ARTIGO 20º

(CONSELHO DE SUPERVISÃO, COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho de Supervisão é composto por três, a cinco membros, um dos quais será Presidente eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos. No acto da eleição do Conselho de Supervisão, a Assembleia Geral designará o Presidente daquele órgão.
2. Salvo disposição em contrário, o mandato dos membros do Conselho de Supervisão cessa com a deliberação da Assembleia Geral sobre a aprovação da gestão relativa ao segundo exercício seguinte ao do início do mandato. Não será computado para o efeito o exercício em que o mandato se iniciou. Sem prejuízo, os membros dever-se-ão manter em funções até à eleição dos novos membros.
3. No caso da eleição de um substituto, o mandato do novo membro eleito cessa, no mais tardar, no termo do mandato do membro que aquele veio substituir.
4. Qualquer membro do Conselho de Supervisão tem o direito de, a todo o tempo, renunciar ao exercício do seu mandato, com ou sem justa causa, mediante comunicação escrita à Direcção.
5. Serão eleitos pelo Conselho de Supervisão um ou mais suplentes para os respectivos membros e para o mesmo período de duração de mandato. É considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos. É permitida a reeleição. Os suplentes poderão ser destituídos pelo Conselho de Supervisão, a qualquer momento, sem necessidade de

fundamentação. O Presidente pode renunciar ao cargo antes do termo do seu mandato, também sem justa causa, mediante comunicação à Direcção.

6. O Conselho de Supervisão pode convidar terceiros a participar nas suas reuniões.

ARTIGO 21º

(REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO)

1. O Conselho de Supervisão fixará o seu próprio regulamento interno.
2. As reuniões do Conselho de Supervisão são convocadas e dirigidas pelo seu Presidente ou, no caso do impedimento deste, por quem o substituir. O Conselho de Supervisão reúne pelo menos uma vez por ano civil. As reuniões do Conselho de Supervisão serão convocadas com uma antecedência mínima de duas semanas, com a indicação da ordem de trabalhos e o envio da documentação para a reunião.
3. O Conselho de Supervisão também será convocado sempre que a Direcção ou, pelo menos, dois membros do Conselho de Supervisão o requererem.
4. Não poderão participar nem votar nos pontos da ordem de trabalhos das reuniões do Conselho de Supervisão os membros em relação aos quais esses assuntos se possam encontrar em situação de conflito de interesses, o que sucederá nomeadamente quando o membro possa vir a ser beneficiado em resultado dessa deliberação do Conselho de Supervisão.
5. Qualquer membro do Conselho de Supervisão impedido de participar numa reunião desse órgão pode entregar o seu voto escrito através de um outro membro do Conselho de Supervisão.
6. No caso de empate de votação em reuniões do Conselho de Supervisão, o Presidente ou, na sua ausência, quem o substituir, dispõe de voto de qualidade.
7. De cada reunião do Conselho de Supervisão será redigida uma acta, que deverá ser assinada pelo Presidente. Da acta devem constar o local e a data da reunião, os participantes, os assuntos da ordem de trabalhos, a descrição sucinta do conteúdo das discussões e as deliberações do Conselho de Supervisão. A não inclusão dos primeiros dois itens na redacção da acta não determina a invalidade da deliberação. A cada membro do Conselho de Supervisão deve ser entregue uma cópia da acta da reunião.

ARTIGO 22º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE SUPERVISÃO)

1. O Conselho de Supervisão dispõe dos mais amplos poderes com vista a assegurar a fiscalização das actividades dos demais órgãos da Associação.
2. Compete ao Conselho de Supervisão, em especial:
 - a) Fiscalizar a gestão da Associação pela Direcção;
 - b) Propor à Assembleia Geral a aprovação da gestão da Direcção;
 - c) Emitir parecer sobre o relatório anual e contas do exercício;
 - d) Propor à Assembleia Geral a nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
 - e) Verificar a independência dos membros do Conselho Fiscal;
 - f) Pedir à Direcção que, dentro do respectivo orçamento, contrate a prestação de serviços de consultoria de entidades terceiras, para apoio a um ou mais membros do Conselho no exercício das suas funções;
 - g) Convocar a Assembleia Geral, quando o considerar oportuno;
 - h) Conceder ou negar a autorização para a prática de actos para as quais os estatutos prevêem a necessidade de deliberação do Conselho de Supervisão;
 - i) Votar os planos de actividades e os orçamentos anuais com a Assembleia Geral;
 - j) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais da Associação;
 - k) Autorizar a adesão da Associação a organismos com objectivos afins, nacionais, europeus ou internacionais, de acordo com as necessidades para a prossecução dos objectivos da própria Associação.

ARTIGO 23º

(COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO E DA UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO)

1. O Conselho Científico e a Unidade de Acompanhamento são órgãos da Associação com carácter consultivo.
2. O Conselho Científico é composto por todos os cientistas que, exercendo a sua actividade na Associação, possuam as qualificações estatuídas no artigo 23.º do Decreto-Lei 125/99 de 20 de Abril.
3. Os membros da Unidade de Acompanhamento que deverão ser especialistas e individualidades exteriores à Associação são nomeados pela Assembleia Geral. A Unidade de Acompanhamento deve ser composta por representantes dos ramos das ciências, da economia e do sector público. Compete à Unidade de Acompanhamento

- avaliar acompanhar e orientar os dirigentes e órgãos da Associação.
4. O Conselho Científico reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e a Unidade de Acompanhamento reunirá ordinariamente pelo menos um vez por ano. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do respectivo órgão.
 5. Os princípios de orientação e o modo de funcionamento do Conselho Científico e da Unidade de acompanhamento, bem como a existência, composição e funcionamento de estruturas intermédias serão objecto de regulamento próprio, a aprovar, no caso do Conselho Científico pelo próprio órgão e, no caso da Unidade de Acompanhamento, pela Assembleia Geral.
 6. Se a Associação mantiver e gerir vários estabelecimentos de investigação, independentes entre si, a Assembleia Geral poderá determinar que, em vez de um Conselho Científico e de uma Unidade de Acompanhamento da Associação, seja constituído um Conselho Científico e uma Unidade de Acompanhamento próprios para cada um desses estabelecimentos de investigação.

ARTIGO 24º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CIENTÍFICO E DA UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO)

1. São Competências do Conselho Científico:
 - a) Emitir parecer sobre as actividades de investigação, o orçamento, o plano e o relatório anual de actividades da Associação;
 - b) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação;
 - c) Pronunciar-se sobre os nomes propostos para ocupar os lugares de membros da Direcção;
 - d) Apresentar à Direcção propostas, no âmbito das suas competências, sobre aspectos relacionados com as actividades da Associação.
2. Compete à Unidade de Acompanhamento avaliar e analisar regularmente as actividades de investigação da Associação e emitir parecer sobre as actividades de investigação, e sobre o plano e o relatório das contas anuais da Associação.

ARTIGO 25º

(COMPETÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO)

1. O trabalho de investigação da Associação será desenvolvido por estabelecimentos de investigação ou organismos análogos. Por via de regra, tais organismos serão desprovidos de personalidade jurídica própria. Desvios a esta regra carecerão da aprovação da Assembleia Geral.
2. O denominado *Center for Assistive Information and Communication Solutions*, no Porto, constitui exemplo de um dos organismos mencionados no n.º1 do presente artigo. No acto de constituição de outros organismos independentes em matéria de competência, a Assembleia Geral da Associação deliberará sobre a emissão de regulamentos internos e, se for o caso, alterações aos estatutos, que regulem os direitos e deveres dos dirigentes dos estabelecimentos de investigação, perante a Associação, bem como o procedimento para a nomeação de dirigentes desses estabelecimentos.

ARTIGO 26º

(CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal será composto por três membros e deve incluir um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de conta (ROC). Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução no respectivo cargo.
2. Não poderão ser membros do Conselho Fiscal:
 - a) Os que beneficiem de vantagens especiais da própria Associação;
 - b) Os que exerçam funções em qualquer dos órgãos associativos ou desempenhem um cargo na Associação.
 - c) Os empregados, colaboradores, administradores, directores, etc. de pessoas colectivas que sejam associados da Associação;
 - d) Todos os que, directa ou indirectamente, prestem serviços à Associação ou com ela mantenham uma relação negocial.

ARTIGO 27º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL, REVISÃO DOS PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS)

1. Compete ao Conselho Fiscal verificar a actividade da Associação, incluindo o relatório anual e documentos de contas elaborados pela Direcção.

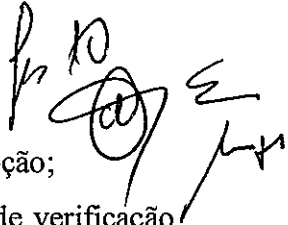
2. Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar a contabilidade da Associação;
- b) Acompanhar a execução orçamental dos planos de actividade e dos planos orçamentais;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão financeira e patrimonial;
- d) Participar às entidades competentes as irregularidades que detectar;
- e) Verificar a legalidade da gestão da Associação;
- f) Zelar pelo cumprimento das leis e dos estatutos da Associação;
- g) Verificar a regularidade dos livros e documentos da escrituração;
- h) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- i) Verificar se as políticas contabilísticas praticadas pela Associação estão de acordo com as normas aplicáveis e se conduzem a uma avaliação correcta do património e dos resultados;
- j) Elaborar um relatório anual sobre a sua actividade de revisão e emitir um parecer sobre o relatório anual e contas apresentadas pela Direcção, bem como emitir parecer sobre a proposta daquele órgão sobre o destino dos resultados do exercício;
- k) Requerer à Direcção ou ao Conselho de Supervisão a convocação da Assembleia Geral, quando o deva ser feito nos termos dos presentes estatutos ou quando o considerar oportuno;
- l) Exercer todas as demais competências que lhe são conferidas pela lei ou pelos estatutos.

3. A Associação assegurará que os direitos de fiscalização referidos nos números 3 e 4, infra, da presente cláusula poderão ser exercidos de acordo com os parágrafos 53 e 54 da lei do Orçamento de Estado da República Federal da Alemanha, salvo disposição expressa em contrário prevista na legislação portuguesa.

4. A associada Fraunhofer-Gesellschaft pode exigir, em particular, que a Associação:

- a) Encarregue ao Conselho Fiscal de verificar, no âmbito da revisão de contas, também, a regularidade da gestão da Direcção da Associação;
- b) Encarregue o Conselho Fiscal de incluir no seu relatório uma descrição:
 - I) sobre o desenvolvimento da situação patrimonial e dos réditos, bem como da liquidez e da utilização cuidadosa dos recursos da Associação;
 - II) dos negócios que tenha gerado prejuízo e respectivas causas, quando relevantes para a situação patrimonial;
 - III) das causas da errada contabilização da demonstração de resultados;

- 
- c) Lhe envie o relatório do Conselho Fiscal imediatamente após a sua recepção;
 - d) Conceda à comissão de auditoria da Fraunhofer-Gesellschaft o direito de verificação de todas as atribuições e actividades da Associação e dos seus estabelecimentos de investigação.

5. A Associação assegurará que o órgão da República Federal da Alemanha competente pela verificação das contas possa, para o esclarecimento de questões que ocorram na verificação da actividade estatal em empresas de direito privado, informar-se directamente junto da Associação e, para tanto, examinar as instalações, os livros e os documentos da mesma.

ARTIGO 28º

(REGIME FINANCEIRO)

1. As despesas da Associação serão suportadas pelas suas receitas ordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias da Associação:
 - a) A soma das quotas e contribuições dos associados efectivos e fundadores;
 - b) Receitas provenientes da prossecução dos fins da Associação no âmbito de projectos de investigação e projectos de desenvolvimento tecnológico da sua livre escolha e de contratos que celebrar com entidades terceiras no âmbito do seu campo de actuação;
 - c) Remunerações provenientes de direitos de propriedade intelectual;
 - d) Receitas de licenças para exploração comercial de produtos resultados da investigação.
3. Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Subvenções que sejam atribuídas à Associação; e
 - b) Quaisquer outros benefícios, donativos, doações, heranças, legados e demais receitas de toda e qualquer natureza recebidas pela Associação.
4. Dos montantes eventualmente excedentes anualmente apurados na conta de resultados anual serão constituídas reservas. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a utilização das reservas no âmbito das atribuições estatutárias da Associação.

ARTIGO 29º

(QUOTAS E CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS)

O Valor das quotas e contribuições anuais a serem pagas pelos associados, bem como a forma de pagamento, serão fixados pela Direcção em conformidade com o disposto no regulamento de quotas aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 30º

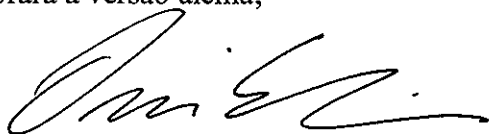
(EXTINÇÃO)

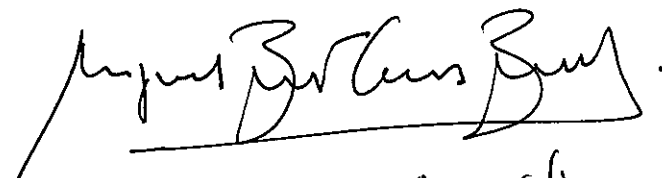
1. A Assembleia Geral da Associação que for convocada expressamente para esse fim, e que delibere sobre a dissolução da Associação, também deverá deliberar sobre a forma e o prazo da liquidação, bem como sobre o destino a dar aos bens que constituem o seu património, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 166º do Código Civil.
2. Na mesma reunião da Assembleia Geral será nomeada uma comissão liquidatária, que a partir de então, representará a Associação em todos os seus actos necessários para a liquidação.

ARTIGO 31º

(PREENCHIMENTO DE LACUNAS, INTERPRETAÇÃO E COMUNICAÇÕES)

1. Os casos não previstos pelos presentes estatutos reger-se-ão pelas disposições do Código Civil;
2. Os presentes estatutos são assinados em língua portuguesa e alemã. Em caso de dúvidas de interpretação e no que concerne as relações internas os membros dos órgãos da Associação, e quando tal não contrariar direitos de terceiros ou a legislação portuguesa, vigorará a versão alemã;

✓ 

✓ 

A actua,
Ana Paula Ferecunhendt 